

HERANÇA JACENTE E VACANTE: DESTINAÇÃO DO ACERVO DE BENS

AUTOR(ES): CAMILA SIQUEIRA SILVA, ANA APARECIDA CARDOSO LEITE, MARIA LUÍSA DIAS PIMENTA, LUDMILLA NUNES MARTINS DE SANT'ANA, PRISCILA FERRAZ DE SOUZA

A herança jacente e a vacante são formas de sucessão do de cujos, instituídas por lei, nos casos em que não se encontram sucessores para os bens deixados por ele, consistindo em solução para o destino desses bens. Objetivo: O objetivo do presente trabalho é fazer uma análise sobre a destinação do acervo de bens deixados pelo de cujos na falta de sucessores legítimos e testamentários, haja vista a impossibilidade de eles ficarem sem destinação. Metodologia: Utilizou-se a revisão bibliográfica, desenvolvendo-se um levantamento da literatura especializada e documentos que tratam do tema, seu desenvolvimento no ordenamento jurídico brasileiro e sua importância dentro da sociedade. Resultados: Havendo a morte de alguém, seu consorte, herdeiro descendente ou ascendente assume a administração da herança dando início ao processo de inventário. Porém, existem casos onde não há quem represente o acervo hereditário e outros que, apesar da existência dos herdeiros, estes renunciam a herança, acarretando em ambos a chamada herança jacente. Na fase da jacência, o Estado arrecada os bens deixados pelo falecido para que os mesmos não pereçam. Aguarda-se a aparição de possíveis herdeiros aos quais será entregue o patrimônio, desde que comprovada sua condição. Somente após serem feitas todas as diligências legais e caso não apareça nenhum herdeiro habilitado é que a herança será declarada vacante e os bens serão incorporados ao Poder Público. Todavia, existindo herdeiros sucessíveis e estes, desde logo, renunciarem a herança, esta será declarada vacante imediatamente. Desta maneira, a herança somente será considerada vacante se após o transcurso do tempo previsto em lei não aparecerem interessados. Conclusão: Infere-se que, diante da falta de herdeiros (necessários ou testamentários) o Código Civil direciona os bens ao Poder Público, visando o interesse da coletividade. Com a vacância da herança, passando os bens para o Poder Público, a nobre função de prezar pela propriedade estará assegurada, garantindo o cumprimento de sua função social.